



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM N° 029/89- JAB

Cordeirópolis, 05 de junho de 1989.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº 029/89- PMC- desta data -que altera a Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89 (estabele diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais, conforme específica e dá outras providências).

Contando com a plena aprovação da propositura de Lei em apreço, valem-nos da oportunidade para reafirmar os nossos elevados protetos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
JOSE VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS SP.

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46- 1222 - CEP 13.490.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 029
DE 05 DE JUNHO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1508, DE 04.01.89 (ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1508, de 04.01.89, passa a vigorar, a contar de 1º.06.89, alterada na forma seguinte:

I- Fica acrescentado ao artigo 5º, mais um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 3º - Fica instituído o plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, para os profissionais contratados pelo Município, com subordinação ao Departamento de Saúde, com valor inicial de NCz\$180,00 (cento e oitenta cruzados novos) por plantão, reajustável por ato do Prefeito, quando oportuno, obedecendo sempre a média regional.

II- O Anexo II- Quadro de Empregos - fica alterado na forma seguinte:

a) As funções-atividade de Médico (I, II, III, IV, V e VI) passa a ser única, com o salário-base mensal de NCz\$640,00 (seiscertos e quarenta cruzados novos); e, com a formatação de 20/06/1989, e

b) Ao anexo de que trata o presente inciso, ficam acrescentadas as seguintes funções-atividade e respectivos salários-base:

ESCRITURÁRIO-NÍVEL VI - nº de empregos: 10 - salário-base :NCz\$260,00.

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL V - nº de empregos: 05 - salário-base NCz\$ 250,00

OPERADOR DE MÁQUINAS-NÍVEL IV - nº de empregos: 05 - salário-base = NCz\$220,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 05 de junho de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

HOSPITAL SÃO LUIZ E MATERNIDADE CONDESSA MARINA CRESPI

Araras, 02 de junho de 1989.

ILMO SR.

DR. DAGOBERTO FRANCO

CORDEIRÓPOLIS - SP

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de V.Sa. no ofício datado de 01.06.89, informamos que o valor pago ao médico/plantonista no Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa - de Misericórdia de Araras - Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi, por 24 horas é de NCZ\$ 200,00- (Duzentos cruzados novos), informamos ainda que o mesmo deverá ter um aumento no mes de junho/89.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


JOAC THEOPHILo DE ALMEIDA Fº
ADMINISTRADOR HOSPITALAR.

Reg. Ministério da Fazenda C.G.C. 44.215.341/0001-50 - Inscrição Estadual - Isento - Dec. Utilidade Pública Federal - Decreto n.o 1.554 de 20 - 11 - 1962 - Dec. Utilidade Pública Estadual Lei n.o 2.309 de 06 - 10 - 1953 - Decreto Utilidade Pública Municipal Lei n.o 826 de 18 - 07 - 1969 - Reg. n.o CEAS - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções n.o 2.784 - Reg. Conselho Nacional de Serviço Social (MEC) proc. 15.076/36 - Reg. Coordenadoria de Assistência Hospitalar sob n.o 7 às fls. 6/7 do Livro A n.o 1.

PRAÇA DR. NARCISO GOMES, 49 - FONE 41-3600 (PABX) - C. POSTAL 71 - CEP 13.600 - ARARAS (SP)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o valor do plantão em nosso Pronto Socorro (24 horas) é de NCZ\$ 240,00 - (duzentos e quarenta cruzados novos)

Americana, 07 de junho de 1989.

W.
"PRÓ-SAÚDE" Assistência Médica e Hospitalar
de Americana S/C Ltda.



"PRÓ-SAÚDE" Assistência Médica e Hospitalar de Americana S/C Ltda.

CRM 2262 - CGC 52150398/0001-46
AV. BRASIL, 815 - FONES: 61-6208 - 61-0916 - 61-5918 - 61-5893
CEP 13470 - A M E R I C A N A - Estado de São Paulo



MEDICAL S.A.

MEDICINA À INDÚSTRIA - COMÉRCIO ASSOCIADA

CGCMF N.o 44 754 828/0001-00

Inscrição Municipal N.o 420.204

Avenida Ana Carolina de Barros Levy N.o 124
Telefone: PBX 41.0446 - LIMEIRA - S.P.

Med.294/89.

Limeira, 06 de Junho de 1989.

À

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Nesta

AT. Ilmo. Sr.

Dr. Dagoberto Franco

Diretor Clínico

Prezados Senhores;

Em resposta a vossa solicitação, devemos informar que o valor do plantão médico no mês de Junho/89, vem sendo - 24 horas NCZ\$.180,00 (Cento e Oitenta Cruzados Novos), acrescido de NCZ\$.1,00 (Hum Cruzado Novo), por consulta - efetuada, perfazendo um total de NCZ\$.240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzados Novos) a NCZ\$.250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzados Novos) em média.

Sem mais, nos colocamos a inteira disposição;

Atenciosamente


Dr. José Luiz Blumer

Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/89.

- Fica acrescentado ao artigo 5º da Lei Municipal 1508, com a seguinte redação :-

Parágrafo 4º - Os funcionários ou servidores municipais que prestam serviço junto ao Pronto Socorro Municipal Dr. Luiz Cardinali, perceberão um adicional de insalubridade, de acordo com a legislação vigente.

Sala das Sessões, 16/06/89


JOSE VALTER MASCARIN

VEREADOR



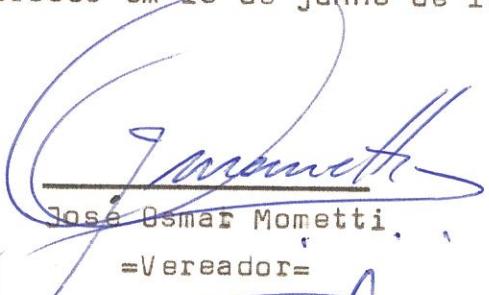
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

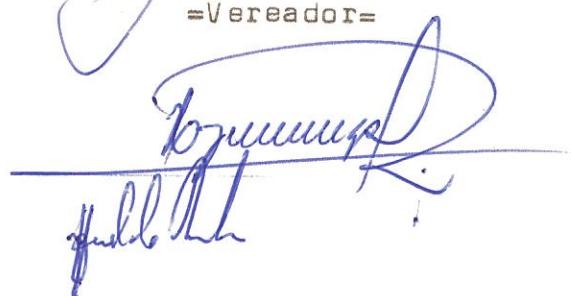
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/89

Fica acrescentado no Artigo 1º Item II Letra A com jornada de trabalho de 20,00 horas semanal.

Sala das Sessões em 16 de junho de 1989


José Osmar Mometti

=Vereador=


José Osmar Mometti



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA SUPPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/89

Fica suplementado do Artigo 1º Item I §3º reajustável por ato do Prefeito quando oportuno.

Sala das Sessões em 16 de Junho de 1989



José Osmar Mometti
= Vereador =


José Osmar Mometti



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer:

Ref. ao Projeto de Lei nº,029/89-PMC de 05 de junho de 1989

O Projeto de Lei em apreço, assim como outros, altera os dispositivos da Lei Municipal nº.1.508 de 04.01.89, que estabelece diretrizes para a Reorganização Administrativa e dos Serviços Municipais, demonstrando que a referida legislação foi executada de forma precipitada e desordenada, transformando-se numa rotina, nada conveniente aos anseios dos funcionários e servidores municipais, da própria administração pública, e acredito também deste Legislativo Municipal, que a cada alteração adotada, mais complicada e desorganizada vai ficando o quadro da administração do pessoal. Entendo inclusive que devemos estudar com critério os dispositivos do artigo 37 - inciso X da Constituição Federal, que apregoa que a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos e cívicos e militares, far-se-á sempre na mesma data.

Com referência ao Projeto de Lei em apreço, não há nada de exagerado em termos de vencimentos, contudo não dá para entender como um Diretor do Departamento da Saúde, possa ganhar menos que os seus subordinados. Isto para citar um exemplo. Seis meses já se vão e a Lei nº.1.508 ainda não foi regulamentada, portanto, não demonstrando as atribuições específicas de cada departamento. Há necessidade portanto, que se faça uma reestruturação digna, justa e humana, com critérios, para que se evite as retaliações que envolve esta lei de Reorganização Administrativa.

Como a Câmara Municipal de Cordeirópolis, já aprovou outros Projetos idênticos, sob protestos varos concordar com a aprovação deste Projeto, esperando que o Prefeito tome uma medida eficaz, para que não ocorra mais este tipo de atitude.

Sala da Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 29/89 PMC 5/6/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

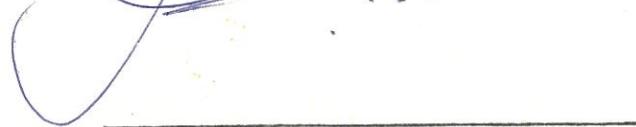
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


PASCHOAL FLORIVALDO ZÁROS - Presidente


JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro


MILTON ANTONIO WITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 29,89 PMC 5,6,89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA / APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

JOSÉ JORENTE - Presidente

JOSÉ FORTUNATO PRIMININI - Membro

HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

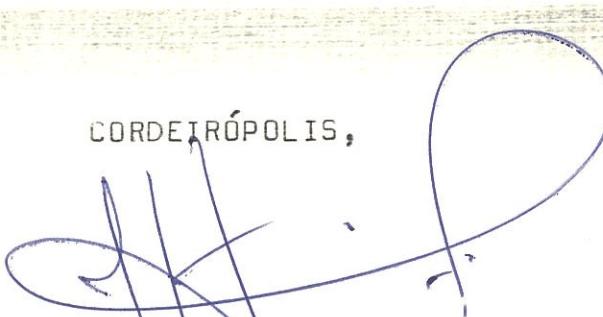
= P A R E C E R =

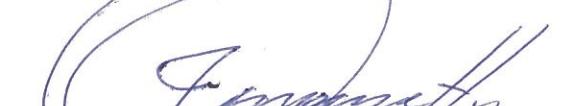
REF. PROJETO DE LEI Nº 29/89 PMC 5/6/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente


JOSE OSMAR MOMETTI - Membro


CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 29/89 -PMC- 5/6/89

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Bruno Lôbo Botelho
ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente
Flávio Gammelino Botelho

José Fortunato Primini - Membro

IRIO ALVES - Membro